Câmara Municipal de São Bento do Sul 1

Câmara Municipal de São Bento do Sul 121

JUSTIFICATIVA À EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que *"Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências."*, com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

A presente emenda tem como objetivo suprimir o cargo de Gerente de Análise e Controle do Trânsito Urbano na estrutura da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

A alteração proposta se faz necessária pois o cargo e suas atribuições estão em desconformidade com o disposto na Constituição do Estado de Santa Catarina, porquanto se trata de criação de cargo comissionado com o cometimento de atribuições vagas e genéricas, e para o desempenho de atividades técnicas e/ou burocráticas.

Importante destacar que o Vereador autor da emenda não se opõe à designação de servidor para colaborar nas atividades da Secretaria de Administração, porém, tal ação pode ser realizada por servidor efetivo da pasta. Frisa-se ainda, que não há qualquer resistência por parte do autor com relação à aprovação de Projeto de Lei que estabeleça a criação de um cargo específico ou uma gratificação para que um servidor efetivo exerça esta função.

Ademais, a supressão do cargo de Gerente de Análise e Controle do Trânsito Urbano não apenas exige que as práticas administrativas estejam em conformidade com os princípios constitucionais, mas também realça a necessidade de eficácia e integridade, pois impede a criação de um cargo comissionados para tarefas rotineiras, técnicas e burocráticas, que não só compromete a qualidade dos serviços públicos, mas também mina a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

Diante das atribuições do cargo de Gerente de Análise e Controle do Trânsito Urbano descritas no Projeto de Lei nº 557/2024, não se faz necessário muito esforço para se verificar que as referidas atribuições são tarefas técnicas e burocráticas, que podem (e devem!) ser desempenhadas por servidor efetivo,

CMSBS 22/05/2024 18:40 672/2024

Câmara Municipal de São Bento do Sul 122

fato extremamente necessário para o correto andamento de trabalhos tão importantes, mesmo após a troca de gestão.

É preciso ressaltar que a análise e controle do trânsito urbano são fundamentais para garantir a mobilidade eficiente e segura da cidade. Um trabalho técnico e contínuo eficaz do tráfego contribui para a redução de congestionamentos, minimizando o tempo de deslocamento e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos. Além disso, permite um melhor planejamento urbano, integrando o transporte público e alternativas sustentáveis, como ciclovias e áreas para pedestres. O controle do trânsito também desempenha um papel crucial na diminuição dos índices de acidentes, promovendo a segurança viária. Ademais, a análise constante dos fluxos de trânsito auxilia na identificação de problemas e na implementação de soluções inovadoras, contribuindo para um desenvolvimento urbano mais sustentável e organizado.

Dessa forma, possibilitar que apenas servidores efetivos, que detêm estabilidade no serviço exerçam funções de atividades nitidamente técnicas ou burocráticas é essencial, pois a gestão de recursos humanos no setor público deve respeitar os limites constitucionais, sem prejudicar a eficiência administrativa essencial para a implementação de políticas públicas eficazes. Também se trata de uma forma de valorizar o servidor efetivo, capacitado e com experiência, pois o Projeto de Lei nº 557/2024 não estabelece escolaridade mínima para o cargo, trazendo riscos de comprometimento aos trabalhos da Secretaria, pois não há qualquer garantia legal de nomeação de servidor comissionado com escolaridade e conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo. Conforme a descrição do cargo disposta no Projeto de Lei nº 557/2024, o mínimo de escolaridade para exercer o cargo é o nível superior, exercido por engenheiros, tecnólogos e profissionais com pós graduação em mobilidade ou engenharia de tráfego. Somente assim, com uma escolaridade mínima se justifica a criação do cargo, do contrário, não há qualquer argumento que sustente a sua criação, podendo ser nomeado pessoas que não se encontram aptas para exercer as atividades, ou ainda pior, executam as mesmas tarefas técnicas e burocráticas que servidores efetivos e recebem um salário muito maior pelo mesmo trabalho.

Câmara Municipal de São Bento do Sul 3

Câmara Municipal de São Bento do Sul 123

Desta forma, submetemos a presente Emenda a apreciação do Plenário, com o objetivo de trazer melhorias ao Projeto de Lei referido esperando ao final o acolhimento e aprovação da supressão proposta.

São Bento do Sul, 22 de maio de 2024.

ADRIANO REINHARDT:00436652927

Assinado de forma digital por ADRIANO REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22 18:05:27 -03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas

CÂMARA DE VEREADORES
SÃO BENTO DO SUL

Câmara Municipal de São Bento do Sul
4
Câmara Municipal de São Bento do Sul
124

Progressistas

ADRIANO REINHARDT
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES
SÃO BENTO DO SUL

EMENDA SUPRESSIVA nº 03 AO PROJETO DE LEI nº 557/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

O Vereador que a esta subscreve apresenta a **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 557/2024, que *"Altera a lei 4.203, de 23 de dezembro de 2019, que institui a estrutura administrativa do poder executivo municipal e dá outras providências"*, com base nos §§ 1º e 2º do art. 259 do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

Art. 1º. No artigo 4º, inciso VI, alínea 'e', '2', da Lei nº 4.203, de 23 de dezembro de 2019, constante no artigo 2º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimida a expressão "Departamento de Análise e Controle de Trânsito Urbano".

Art. 2º. No anexo VIII, constante no artigo 8º do Projeto de Lei nº 557/2024, fica suprimido o cargo de "Gerente de Análise e Controle do Trânsito Urbano".

Salas das Sessões, 22 de maio de 2024.

ADRIANO REINHARDT:00436652927

Assinado de forma digital por ADRIANO REINHARDT:00436652927
Dados: 2024.05.22 18:18:45 -03'00'

Adriano Reinhardt
Vereador - Progressistas

Câmara Municipal 125 São Bento do Sul

PARECER JURÍDICO N. 114/2024

Projeto de Emenda Supressiva ao PLE n. 557/2024

Proponente: Poder Legislativo

A **Assessoria Jurídica**, de posse da **Emenda Supressiva n° 003** ao **Projeto de Lei n° 557/2024**, após estudos e considerações se pronuncia conforme fundamentação abaixo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento à solicitação de parecer, entende esta Assessoria Jurídica que não há óbice a sua tramitação, uma vez que atende ao disposto na Lei Orgânica Municipal quanto à sua iniciativa, ao §§1° e 2° do artigo 259 do Regimento Interno e mantém pertinência temática ao Projeto de Lei n° 557/2024 com a ressalva de que questões técnico-contábeis não podem ser objetos de apreciação jurídica, não tendo o presente parecer caráter vinculativo, pautando-se na presunção de veracidade dos dados apresentados, reservando-se ao Plenário a análise do mérito do Projeto, quanto à sua conveniência, oportunidade e interesse público.

São Bento do Sul, 27 de maio de 2024.

Tiago Martinhuk
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 59.807